
INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS**CAPITULO I
OBJETIVO**

ART. 1º A presente Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer os critérios a serem observados quando da realização do Inventário dos Bens Patrimoniais do SENAR-RS.

**CAPITULO II
FUNDAMENTO LEGAL**

ART. 2º As normas e procedimentos descritos nesta Instrução Normativa visam atender de forma integral as determinações contidas no *Regimento Interno do SENAR-RS*, e na Resolução nº. 040/07/CD de 30 de outubro de 2007 que aprovou o *Regulamento de Inventário dos Bens Patrimoniais do SENAR – Administração Central e das Administrações Regionais*;

**CAPITULO III
COMPETÊNCIAS**

ART. 3º Cabe ao Setor de Patrimônio fornecer a Comissão de Inventário a listagem completa dos Bens Patrimoniais do SENAR-RS para conferência.

ART 4º Compete a Comissão de Inventário, constituída anualmente por Portaria do Presidente do Conselho Administrativo:

I. A implementação das atividades de inventário objeto desta Instrução Normativa;

II. A compilação, através de relatórios, de todos os

INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS

dados e ocorrências registrados no processo.

ART 5º Os responsáveis pelos Bens Patrimoniais procederão à identificação e conferência dos bens juntamente com a Comissão de Inventário.

CAPITULO IV PROCEDIMENTOS

ART 6º A identificação dos bens dar-se-á através do reconhecimento dos seus elementos descritivos e do numero de seu tombamento constante do Sistema Informatizado.

ART 7º O inventário dos bens deve ser feito através da avaliação do estado de conservação dos mesmos.

ART 8º Ao avaliar o estado atual de conservação dos bens o responsável pelo inventário deverá observar os seguintes critério e indicá-los no formulário de apuração:

I. Ótimo (OT) – É o bem em perfeito estado de conservação, adquirido a menos de 1 (um) ano;

II. Bom (BO) – É o bem semi-novo com mais de um ano de utilização, que possui sua estrutura intacta, sem estar deteriorada e encontra-se adequado às suas finalidades;

III. Regular (RE) – É o bem que se encontra parcialmente adequado às suas finalidades, necessitando de pequenos reparos;

IV. Antieconômico (An) – É o bem que se encontra

INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS

defeituoso e sem condições de uso, e que cuja manutenção ou conserto mostram-se onerosos em relação ao seu valor residual contábil;

V. Inservível (In) – É o bem que, independente de seu estado de conservação mostra-se obsoleto e inadequado ao aproveitamento.

ART 9º Após a identificação, conferência e avaliação dos bens, o responsável pelo inventário apontará as ocorrências e observações referentes à existência de bens inservíveis, defeituosos, não localizados, e outras situações existentes e relevantes para o controle do patrimônio.

Parágrafo Único – Quando houver necessidade de manutenção do bem patrimonial, o responsável pelo mesmo deverá solicitar o serviço seguindo as normas indicadas na instrução sobre compras e contratação de serviços.

ART 10 Em se tratando de bens não localizados, a Comissão de Inventário deverá proceder diligência junto ao setor de patrimônio a fim de estabelecer a localização atual do bem ou a necessidade de ajuste patrimonial.

ART 11 Após o levantamento físico dos bens, os valores encontrados deverão estar em consonância com os registros contábeis existentes na contabilidade do SENAR-RS.

ART 12 No relatório final do inventário, emitido e assinado pelos membros da Comissão de Inventário, devem constar todas as informações referentes ao trabalho executado, os dados e observações relevantes para a

INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS

tomada de decisões e providencias por parte do SENAR-RS no que diz respeito às irregularidades e discrepâncias apontadas.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 13 Esta Instrução Normativa revoga quaisquer outras normas que versem sobre o mesmo assunto.
